

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA – SICOOB CREDITAPIRANGA  
SC/RS**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da

realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA OU RECONDUÇÃO AO CARGO DE CONSELHIERO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** São pré-requisitos para a candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração:

- I.** ter maioridade civil e ser associado da cooperativa;
- II.** atender aos pré-requisitos e condições estabelecidas no Estatuto Social, Política de Sucessão de Administradores e demais normativos da cooperativa;
- III.** não estar exercendo, ter participado de pleito político eleitoral ou ter exercido, nos últimos 03(três) anos civis, qualquer cargo político nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;
- IV.** não ter vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa;
- V.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, de/com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes.

## **SEÇÃO II DA FORMAÇÃO**

**Art. 10º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

## **SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 12.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 13.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro de chapas.

**Art. 17.** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 18.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Os candidatos deverão apresentar juntamente com o pedido de registro de chapa, cópia dos seguintes documentos:

- I. CPF;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certidão de Casamento, quando for o caso;
- V. Comprovante de Residência Atualizado.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 01 (um) dia útil.

**Art. 20.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 21.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 22.** O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *cooperativa* (sede e PA).

**Art. 23.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 01 (um) dia corrido antes da realização da eleição.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 27.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 28.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## **CAPÍTULO IX** **DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 30.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 31.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 03 (três) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III** **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I** **DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 32.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 33.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 34.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 35.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 36.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 37.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

### **CAPÍTULO II** **DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 38.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 40.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 41.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 42.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 43.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 44.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 45.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III** **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 46.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 47.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;

- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 48.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## **CAPÍTULO IV** **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 49.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 50.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

## **TÍTULO IV** **DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 51.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *cooperativa*, da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em \_/\_/2024 e entra em vigor na data de publicação.

**Anexo****Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga - Sicoob Creditapiranga  
SC/RS  
Diretoria Executiva  
Itapiranga – SC

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga - Sicoob Creditapiranga SC/RS, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente/Coordenador;
  - b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
  - f) (...) \_\_\_\_\_
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Itapiranga -SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**